

cópias em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras
27 de setembro de 1976.

Dr. Rangel de Souza Muller.

~~Prefeito Municipal.~~

Reblique-se e Registre-se

Jão Roda Beite
Chefe do Gabinete

Lei Nº 19/76

SÚMULA - Aumenta o Quadro Urbano e dá outras providências.

O Doutor Rangel de Souza Muller, Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica pela presente lei aumentado o Quadro Urbano da Cidade de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Artº 2º - O Quadro Urbano da Cidade de Baranjeiras do Sul, terá a área total de 1.930 (Um mil novecentos e trinta hectares), ou seja 19.300.000,00 m² - (Dezenove milhões e trezentos mil metros quadrados).

Artº 3º - Os limites do novo Quadro Urbano começa por uma linha seca, até os cabeceiros do arroio denominado cabeceira, pelo arroio cabeceira até uma linha seca, por linha seca, até encontrar o arroio matador, pelo arroio matador até a sua foz no Arroio Altes Pires, por linha seca, até ser

entrar o Rio Caudai, pelo Rio Caudai até en-
 contrar a Estrada do Passo Liza, até encontra-
 a Br. 277, e pela Br. 277 até uma linha
 seca, e por esta até o ponto de Partida.
 Art. 4º - O Perímetro do Novo Quadro lre-
 vado da Cidade de Bonajurinos do Sul, por
 se de um marco de madeira de lei, crava-
 do à margem da Estrada que se dirige
 a Salto Santiago, onde foi determinado o meridi-
 ano Verdadeiro e constatada a Declinação magné-
 tica de $9^{\circ}58'$ Ocidental, assinalado na planta em
 as iniciais, pp/o, segue ao rumo oriental de $70^{\circ}56'SE$,
 confrontando com terreno forasteiro, até encontrar a Co-
 beceira o arroio denominado de Cabeceira, mede
 100,00 m, onde foi travado um marco de madei-
 ra de lei, deste marco segue pelo arroio cabeceira
 no sentido Decadente até um marco de madei-
 ra de lei, mede 902,5 metros, deste marco segue
 por linha seca, ao rumo de $56^{\circ}06'NE$, com a mes-
 ma confrontação, até um marco de madeira
 de lei, cravado num ângulo da linha, mede
 508,5 metros, deste marco segue por linha seca,
 ao Rumo de $16^{\circ}53'NE$, com a mesma confrontação,
 até um marco de madeira de lei, cravado
 a margem do arroio do Jato de, mede 527,3 m,
 deste marco, segue pelo Arroio do Jato de
 no sentido decadente, com rumos e distâncias
 diversos, até a sua foz no Arroio dos Padres,
 mede 965,6 metros deste marco segue pelo Arroio
 dos Padres no sentido Decadente, com rumos
 e distâncias diversas, até sua foz no Arroio dos
 Padres, mede 2.042,6 metros, deste marco por
 linha seca ao Rumo de $13^{\circ}27'NE$, com a

mesma confrontação, até um marco de madeira de lei cravado a margem do Furo do Candeio mede 2.024,0 m., deste marco segue pelo Furo do Candeio, no sentido ascendente, até a estrada do Povo São, mede 2.986,0 mts deste marco pela estrada de Povo São com rumo e distâncias, até encontrar a Br 277 até o povo localizado no censo para a cidade, mede 862,2 mts, segue pela Br. até encontrar uma linha seca, mede 1.607,6 mts deste ponto segue por linha seca, ao rumo de $41^{\circ} 32' 90''$, confrontando com terrenos foreiros, passa por um oco ao medir 685, mts, segue com o mesmo rumo a confrontação, até um marco de madeira de lei, cravado num ângulo da linha, mede 1.479,0 mts. deste marco, segue por linha seca ao rumo de $148^{\circ} 7' 50''$, até um marco de madeira de lei cravado num ângulo da linha mede 2.842,3 mts, deste marco, segue ao rumo de $86^{\circ} 55' 55''$ para pelo avião da cidade ao medir 892,0 mts até o marco do ponto de partida mede 2.005,7 mts onde começou e termina o perímetro.

Art. 5º Os lotamentos urbanos que forem requeridos dentro deste perímetro superior ao antigo 4º deverão ser requeridos e despatchados pelo Prefeito de conformidade com o Lei nº 09175 Lei do lotamento.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapava do Sul, em 30 de Setembro de 1976.

Dr. Rangel de Souza Müller.

Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.

João Rodolfo Leite

Chefe do Gabinete.

Lei nº 20/76.

SÚMULA: Autoriza ao chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná, - Telepar, e estabelece outras providências.

O Doutor Rangel de Souza Müller, prefeito municipal de Igarapava do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, no valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), para a interligação do Município à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano, cuja despesa correrá por conta de dotação própria conforme preceitos da Lei Federal nº 4.320, no setor de serviços urbanos.

Art 2º - Fica também o chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar concessão ao Banco do Estado do Paraná S.A., sem ônus